Frente Nacional pelo Saneamento Ambiental

Brasília, 21 de fevereiro de 2019

Ao
Conselho Nacional de Saúde (CNS)
Brasília – DF

Assunto: Impacto da Medida Provisória nº 868/2018, que altera o marco legal dos serviços públicos de saneamento básico

Solicita: Inclusão na pauta do pleno do Conselho Nacional de Saúde do exame e debate dos impactos negativos da Medida Provisória nº 868/2018

Prezados conselheiros e prezadas conselheiras do CNS,

Não resta qualquer dúvida que as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 868/2018 no marco legal dos serviços públicos de saneamento básico prejudicam a estruturação das políticas públicas setoriais, colaboram para o aumento das desigualdades entre municípios pobres e ricos, e induzem o aumento da iniquidade no acesso a esses serviços públicos essenciais à promoção da saúde pública e da salubridade ambiental.

Não por acaso, verifica-se um posicionamento comum contrário aos dispositivos mais relevantes da referida MP da Associação Nacional do Serviços Municipais de Saneamento Básico (Assemae), da Associação Brasileira de Agências de Regulação (ABAR), da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental (Abes) e da Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento (Aesbe). Um conjunto de propostas foi formulado por estas entidades buscando assegurar a universalização do saneamento, preservar a autonomia dos municípios e incentivar a gestão de qualidade, com efetivo controle social. Tais propostas foram apresentadas como emendas à MP 868 por parlamentares de diversos partidos.

Por seu turno, a Frente Nacional pelo Saneamento Ambiental (FNSA) se posicionou contrariamente a qualquer alteração na Lei 11.445/2007, que

Rua Visconde de Inhaúma, 134 | 7º andar | Centro | Rio de Janeiro - RJ
urbanitarios@fnucut.org.br | secretariageral@fnucut.org.br | (21) 2223.0822 | CEP: 20091-901
Rua Machado de Assis, 150 | Vila Mariana | São Paulo - SP
fnu.sp@terra.com.br | (11) 5574.7511 | CEP: 04106-000

estabeleceu diretrizes nacionais para o saneamento básico, que não seja através de Projeto de Lei (PL), e sem que seja garantido amplo debate entre as entidades que atuam no setor, bem como à sociedade em geral, nos mesmos moldes do processo que culminou com edição da referida lei de saneamento.

A FNSA entende que a MPV 868/2018 é extremamente nociva para o País pois desestrutura completamente o setor visando atender a interesses privados e não a interesses da sociedade e não vislumbra qualquer possibilidade de melhorar a MPV através de emendas parlamentares salvo às supressivas, visto que os principais artigos desfiguram a gestão associada de serviços públicos, com único objetivo de facilitar a privatização, e não são passiveis de emendas exceto sua supressão.

É notadamente prejudicial ao interesse público, à equidade no acesso aos serviços públicos de saneamento básico e, portanto, à saúde coletiva, o artigo 10°-C, que obriga o titular dos serviços a publicar edital de chamamento público para a prestação dos serviços públicos de saneamento quando do término de contrato de programa com companhia estadual.

Esta medida propiciará a privatização seletiva com a transferência dos serviços com maior viabilidade econômica e financeira para operadores privados, deixando para o Estado os sistemas deficitários, desestruturando assim, o sistema de subsídio cruzado que hoje garante o relativo equilíbrio financeiro da prestação de serviços públicos.

Destaca-se também, por suas consequências negativas, o artigo 8º-D que garante à empresa privada, em caso de privatização, a assunção automática dos contratos de programas vigentes entre municípios e operadores públicos de saneamento.

A FNSA entende que cabe retomar e fortalecer o diálogo com a sociedade, esclarecendo os malefícios que esta malfadada MP trará ao processo de universalização do acesso aos serviços de saneamento básico sobretudo nos municípios mais pobres que tem acesso ao saneamento financiado pelo mecanismo do subsídio cruzado nas tarifas cobradas pelas companhias estaduais.

Por outro lado, cabe continuar trabalhando na elaboração de um projeto de lei que promova alterações na Lei 11.445/2207 com o objetivo de ampliar o acesso da população aos serviços de saneamento, bem como efetivar e fortalecer os instrumentos de controle social sobre a prestação dos serviços.

Cabe também apoiar todas as iniciativas do Congresso Nacional que tenham por objetivo garantir que a legislação brasileira seja adequada para atender à Resolução de 2010 da Organização das Nações Unidas (ONU), que declarou o acesso à Água e ao Saneamento um Direito Humano Essencial.

A Resolução 588/2018 do Conselho Nacional de Saúde, que instituiu a Política Nacional de Vigilância em Saúde (PNVS), no seu Art. 10° reza que “são

responsabilidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em seu âmbito administrativo, além de outras que sejam pactuadas pelas Comissões Intergestores:", entre outras:

V – estabelecer e garantir a articulação sistemática entre os diversos setores responsáveis pelas políticas públicas, para analisar os diversos problemas que afetam a saúde e pactuar agenda prioritária de ações intersetoriais.

VI – desenvolver estratégias para identificar situações que resultem em risco ou produção de agravos à saúde, adotando e ou fazendo adotar medidas de controle quando necessário.

Nesta perspectiva, e considerando o antes exposto, a Frente Nacional pelo Saneamento Ambiental vem solicitar a urgente inclusão na pauta do pleno do Conselho Nacional de Saúde do exame e debate dos impactos negativos da Medida Provisória nº 868/2018, e de medidas para conjura-los.

Outrossim, ficamos à disposição para participar em possíveis debates sobre o tema.

Cordialmente,

Arilson Wunsch
Coordenador Geral da Frente Nacional pelo Saneamento Ambiental – FNSA

Entidades que compõem a Coordenação Nacional da FNSA:

- Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – Seção DF
- Associação Nacional do Serviços Municipais de Saneamento Básico (Assemae)
- Confederação Nacional das Associações de Moradores – CONAM
- Federação Interestadual de Sindicatos de Engenheiros - FISENGE
- Federação Nacional dos Trabalhadores em Energia, Água e Meio Ambiente – FENATEMA
- Federação Nacional dos Urbanitários – FNU